SETE LAGOAS CONTRA CORONAVÍRUS COVID-19
CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias, ligue 190.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 17 de março de 2021 | Número 1928

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.494 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DE FASE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE ESTABELECIDA PARA TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021, que *"Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica"*, publicada nesta data;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que "*Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19"*, alterada pelas Deliberações nº 136, de 10 de março de 2021 e n° 139, de 16 de março de 2021;

Considerando que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, conforme § 1° do artigo 10 da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o inciso IV ao artigo 1º do Decreto nº 6.463, de 28 de janeiro de 2021, que *"Dispõe sobre a atualização do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais nº 120, de 27 de janeiro de 2021",* modificado pelos Decretos nº 6.467/2021 e nº 6.477/2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

IV - Onda Roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico."

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 6.463, de 28 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em cumprimento a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021, que reclassifica todos os Municípios do Estado de Minas Gerais na ***Onda Roxa****, ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, alterada pelas Deliberações nº 136, de 10 de março de 2021 e nº 139, de 16 de março de 2021."*

Art. 3° Torna pública a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, modificada pelas Deliberações nº 136, de 10 de março de 2021 e nº 139, de 16 de março de 2021, por meio do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Ficam inseridos os §§ 4º e 5º ao artigo 6º do Decreto nº 6.463, de 28 de janeiro de 2021, modificado pelo Decreto nº 6.484/2021, com as seguintes redações:

"Art. 6° (...)

(...)

§ 4º Na fiscalização dos estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto e nas Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, a Guarda Civil Municipal, por provocação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, poderá imediatamente suspender e/ou cassar, nas hipóteses previstas neste artigo, o Alvará de Localização e Funcionamento, comunicando posteriormente à Superintendência de Rendas Mobiliárias para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, mediante a lavratura do Auto de Infração, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 5º Em caso de descumprimento das medidas restritivas estabelecidas na Onda Roxa, a advertência verbal realizada pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, será considerada para fins de aplicação das demais penalidades previstas no Decreto n° 6.463/2021, devendo denúncias de eventuais descumprimentos serem efetuadas através do telefone da PMMG 190."

Art. 5º Durante a vigência da Onda Roxa, fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os quais deverão disponibilizar e divulgar no site oficial do Município os telefones e endereços eletrônicos para atendimento online aos cidadãos.

§ 1º Excepcionalmente, poderá haver atendimento presencial nas repartições públicas quando o atendimento online não for possível, desde que individualizado e previamente agendado.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, deverá manter servidores em todas as unidades escolares em número suficiente para garantir a distribuição dos livros didáticos, que serão utilizados no ano letivo de 2021 para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

§ 3º Os agentes públicos adotarão, preferencialmente, o trabalho em casa, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência social, assistência à saúde e segurança pública, considerados serviços essenciais para o enfrentamento da calamidade.

Art. 6º Durante a vigência da Onda Roxa, ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

§ 1º A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.

§ 2º Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo os procedimentos licitatórios, de contratação direta, doações e quaisquer procedimentos que visem aquisições de bens ou serviços.

§ 3º Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo, ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 7° Ficam suspensos cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, sendo permitido que os espaços religiosos fiquem abertos, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação da COVID-19 estabelecidas pelas autoridades de saúde.

Art. 8° Durante a Onda Roxa fica proibido o acesso as lagoas, praças, locais turísticos e esportivos, bem como o complexo turístico da Serra de Santa Helena de Sete Lagoas e outros locais públicos, no período entre 20h às 5h.

Art. 9º Para fins do disposto no §2º do artigo 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, fica instituído o modelo de Declaração de deslocamento de funcionário, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 10 Fica inserido o Anexo III ao Decreto n° 6.463, de 28 de janeiro de 2021, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições do Decreto n° 6.491, de 15 de março de 2021.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de março de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, e nas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, nº 5.554, de 17 de julho de 2020, e nº 5.558, de 11 de fevereiro de 2021,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º A Onda Roxa de que trata o caput será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, e independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

§ 3º Os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar sobre a adoção, abrangência territorial e tempo de vigência da Onda Roxa nas macrorregiões de saúde definidas pelo Plano Diretor de Regionalização – PDR-SUS-MG, com base nos critérios técnicos e científicos sugeridos pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 decidirá ad referendum os casos urgentes e inadiáveis.

Art. 3º Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos desta deliberação.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

~~II – à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.~~

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

(inciso II alterado e inciso III acrescido pelo artigo 1º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

~~Art. 4º Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:~~

Art. 4º Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operações e cadeias de insumo, abastecimento e fornecimento:

(artigo 4º alterado pelo artigo 1º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

~~I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;~~

~~II – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;~~

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

(inciso I e II alterados pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

~~XI – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;~~

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

(inciso XI alterado pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

XII – construção civil;

~~XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;~~

XIII – setores industriais;

(inciso XIII alterado pelo artigo 1º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

~~XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;~~

XXV – serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

(inciso XXV alterado pelo artigo 1º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

(incisos XXV a XXVIII acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

~~Parágrafo único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.~~

§ 1º As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.
(§§1º e 2º acrescidos pelo artigo 2º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 5º Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública estadual direta e indireta será disciplinado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais e os federais localizados no território do Estado se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.
(parágrafo único acrescido pelo artigo 3º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 6º Deve ser mantida, pelos Municípios, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
~~II – assistência médico-hospitalar;~~
~~III – serviço funerário;~~
II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III – serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
(incisos II e III alterados pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa.
VI – transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.
(inciso VI e parágrafo único acrescidos pelo artigo 4º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 7º Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:
~~I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;~~
~~II – circulação de pessoas e veículos fora das hipóteses previstas no § 1º;~~
I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;
II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
(incisos I e II alterados pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
~~V – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;~~
V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º.
(inciso V alterado pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)
~~VI – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.~~
(inciso VI revogado pelo artigo 7º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:
~~I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º;~~
I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
~~III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º.~~
III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.
(incisos I e III alterados pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
I – de saúde, segurança e assistência;

II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 4° e no art. 6°;

III – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento;

IV – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

(§3º acrescido pelo artigo 5º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 8º Os Municípios, no âmbito de suas competências, devem implementar as normas previstas nesta deliberação e pela SES, e estabelecer normas complementares relacionadas à:

I – adoção de medidas para garantir a aplicação dos protocolos sanitários;

II – limitação da circulação em vias públicas;

III – fixação de barreiras sanitárias.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta deliberação sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 1999, no que couber.

Parágrafo único. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 10 São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

I – a SES, Secretarias Municipais de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.317, de 1999;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º A Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento desta deliberação.

§ 2º A PMMG e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG atuarão em colaboração com os órgãos estaduais e municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas nesta deliberação.

Art. 11 É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

~~Art. 12 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.~~

Art. 12 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 99, de 3 de novembro de 2020.

(artigo 12 alterado pelo artigo 2º da Deliberação 139, de 16 de março de 2021)

Art. 13 Fica acrescentado ao inciso I do art. 2º-A da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, a seguinte alínea "d", passando o artigo a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 2º-A – (...)

I – (...)

d) Onda roxa – Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico.

(...)

§ 3º A região classificada na Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput observará, além dos protocolos sanitário-epidemiológicos de que trata o inciso III do caput, as medidas de enfrentamento previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021.

§ 4º A Onda Roxa de que trata a alínea "d" do inciso I do caput será implementada pelo período necessário à manutenção da integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.".

Art. 14 Fica acrescentado ao art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 2020, o seguinte § 3º:

"Art. 3º (...)

§ 3º Não se aplica o previsto nos §§ 1º e 2º na hipótese de o Município estar localizado em micro ou macrorregião classificada na Onda Roxa.".

Art. 14-A As informações referentes à Onda Roxa encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais https://www.mg.gov.br/minasconsciente e https://coronavirus.saude.mg.gov.br/.
(artigo 14-A acrescido pelo artigo 6º da Deliberação 136, de 10 de março de 2021)

Art. 15 Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde

MATEUS SIMÕES DE ALMEIDA
Secretário-Geral

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA
Consultor-Geral de Técnica Legislativa

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

BERNARDO SILVIANO BRANDÃO VIANNA
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, respondendo pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, respondendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ROSA MARIA DA SILVA REIS
Secretária de Estado Adjunta da Secretaria de Estado de Educação, respondendo pela Secretaria de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOUD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

ERLON DIAS DO NASCIMENTO BOTELHO, Coronel
Chefe do Estado-Maior, respondendo pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação Diário do Executivo

Disponível: http://www.pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=194797&marc=

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIO DURANTE A PANDEMIA.

O trecho abaixo deve ser copiado, colado em um novo documento, preferencialmente em papel timbrado e preenchido com os dados indicados. Caso não seja possível deve-se imprimir e preencher as informações. Disponível para download em: https://www.setelagoas.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=2&arquivo={CE2DBE0A-3CEC-DCDD-BBCB-A5247CECD81E}.docx

DECLARAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIO DURANTE A PANDEMIA

Sete Lagoas,

Referência: Circular para deslocamento entre 20h as 05h.

A Empresa _____, Endereço _____, CNPJ: _____), declara para os devidos fins, que o funcionário _____, RG: _____ CPF: _____ exerce o cargo _____ nesta empresa, cumprindo horário entre _____ e _____, nos dias _____, tendo como deslocamento da residência do endereço _____ à empresa endereço, via _____ (transporte coletivo, fretado ou individual).

Nestes termos, respeitando as normas vigentes, faz a presente a comprovação do deslocamento essencial de ir e vir ao trabalho, comprovando-se pelo crachá em mãos ou contracheque da empresa. O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Sete Lagoas, _____ de _____ de 2021.

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA]
NOME DO RESPONSÁVEL

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO III

PREFEITURA DE SETE LAGOAS
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

AUTO DE INFRAÇÃO

NÚMERO:

ESTABELECIMENTO			
NOME:			RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/CPF:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		ATIVIDADE:
ENDEREÇO: (AV/RUA, N°, BAIRRO)			
TELEFONE:	CEP:	MUNICÍPIO/LOCALIDADE:	

PROPRIETÁRIO RESPÓNSAVEL TÉCNICO				
NOME:			NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO: (AV/RUA, N°, BAIRRO)				
TELEFONE:	CEP:	MUNICÍPIO/LOCALIDADE:		UF:

RESPÓNSAVEL TÉCNICO				
NOME:			NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO: (AV/RUA, N°, BAIRRO)				
TELEFONE:	CEP:	MUNICÍPIO/LOCALIDADE:		UF:

COM BASE

_____
_____
_____
_____

NOME DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

_____

ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

_____	_____	_____
LOCAL/DATA	HORA	ASSINATURA PROPRIETÁRIO

POR MOTIVO DE RECUSA/AUSÊNCIA DO AUTUADO, ASSINAM AS TESTEMUNHAS:

_____

1°TESTEMUNHA RG/ENDEREÇO:

OBSERVAÇÕES:

SETE LAGOAS CONTRA CORONAVÍRUS COVID-19
CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias, ligue 190.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 17 de março de 2021 | Número 1928

LEIS

LEI Nº 9.182 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 7.621 DE 30 DE JUNHO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS EM RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido ao art. 5º da Lei nº 7.621 de 30 de junho de 2008, que "*dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de empresas em residências no município de Sete Lagoas e dá outras providências"* os seguintes incisos:

"Art. 5º Para os fins do art. 3º, II são permitidas as seguintes atividades:

(...)

XXI - lavanderias, passadorias e serviços de hipermeabilização, higienização e reforma de estofados;

XXII - mercearias, devendo ser observadas as normas municipais, estaduais e federais para comercialização de produtos alimentícios."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de março de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 64/2021 de autoria da Vereadora Silvia Regina de Oliveira)

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 13.845, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI COMITÊ GESTOR PARA FINS DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.175 DE 29 DE JANEIRO DE 2021 QUE *"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS DECORRENTES DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, MULTAS, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, TAXA DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO, TAXA DE OCUPAÇÃO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO 'INTER VIVOS' - ITBI AUTUADO E TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO - SAAE, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E EM FASE DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o disposto no artigo 2º e no artigo 10 da Lei Municipal nº 9.175 de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Instituir e nomear o Comitê Gestor com competência para implementar os procedimentos necessários ao controle e administração das regularizações de crédito constantes da Lei nº 9.175/2021 e a concessão dos benefícios dela oriundos.

Parágrafo único. A comissão será composta por 3 (três) integrantes e respectivos suplentes:

I- Representante da Superintendência de Rendas Imobiliárias:
a) Efetivo: André Chaves Gontijo;
b) Suplente: Gisele Moreira da Silva.

II- Representante da Superintendência de Rendas Mobiliárias:
a) Efetivo: Maria de Fátima André Pimenta Pereira;
b) Suplente: Fernando Otávio Ferreira Coelho.

III- Representante da Procuradoria Geral do Município:
a) Efetivo: Alessandra Maria Silva Macedo Almeida;
b) Suplente: Cíntia Marques Chaves.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor dirimir dúvidas e responder a requerimentos que tenham por fundamento o Programa Municipal de Incentivo à recuperação de créditos destinado a promover a recuperação de créditos municipais, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Multas (tributária e não tributária), Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncio, Taxa de Ocupação de Bens de Domínio Público, Taxa de Fiscalização Sanitária, Taxa de Localização, Instalação e Licença de Funcionamento, Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso 'Inter Vivos' - ITBI Autuado, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar no Município de Sete Lagoas, para créditos devidos até 31/12/2020, nos termos da Lei nº 9.175/2021.

Art. 3º O Comitê poderá requisitar atuação de demais setores envolvidos, as quais deverão ser apreciadas e respondidas com prioridade.

Art. 4º O Comitê Gestor instituído nesta Portaria terá caráter de Comissão Especial, sendo que aos membros que participarem deste será atribuída a gratificação prevista no Artigo 149 da Lei Complementar nº 192/2016, regulamentada pelo Decreto nº 5.850/2018.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será devida somente aos membros que participarem de todas as reuniões.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 09 de março de 2021.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA
Prefeito Municipal

RAFAEL OLAVO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 34 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

TORNA PÚBLICO AS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS REALIZADAS AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Sete Lagoas/MG, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as transferências financeiras municipais, estaduais e federais, realizadas ao **Hospital Nossa Senhora das Graças, nos meses de janeiro e fevereiro de 2021,** através do Fundo Municipal de Saúde de Sete Lagoas.

PAGAMENTOS HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – 2021

INCENTIVOS FEDERAIS	**JANEIRO R$**	**FEVEREIRO R$**
IGH	351.524,73	351.524,73
INTEGRASUS	33.778,84	33.778,84
REDE CEGONHA FEDERAL	96.745,44	96.745,44
RESIDÊNCIA MÉDICA	28.000,00	28.000,00
LEITOS DE RETAGUARDA	87.950,40	87.950,40
SERV. HOSPITALAR MÉDIA COMPLEXIDADE	599.964,65	599.964,65
SERV. AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	13.039,00	13.039,00
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	492.379,38	492.379,38
Total parcial R$	**1.703.382,44**	**1.703.382,44**

PRODUÇÃO	**JANEIRO R$**	**FEVEREIRO R$**
SERV. HOSPITALAR ALTA	535.768,99	-
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS	616.132,91	-
QUIMIOTERAPIA	133.514,48	-
DIÁRIAS DE UTI	286.753,28	-
CATETERISMO	3.688,32	-
CARDIOLOGIA/ONCOLOGIA AMBULATORIAL	37.423,98	-
INCREMENTO MUNICIPAL NEUROCIRÚRGIA	8.271,67	-
Total Parcial R$	**1.621.553,63**	-

INCENTIVOS ESTADUAIS	**JANEIRO R$**	**FEVEREIRO R$**
REDE RESPOSTA (IAM)	150.000,00	150.000,00
CAGEP	-	80.000,00
REDE CEGONHA	-	240.900,00
PRO HOSP	-	470.531,21
TRIAGEM AUDITIVA	-	19.082,40
Total Parcial R$	**150.000,00**	**960.513,61**

	JANEIRO R$	**FEVEREIRO R$**
PARTE PRODUÇÃO DE QUIMIOTERAPIA	27.544,08	42.738,23
ENCONTRO DE COTAS ENCOLOGIA	-	161.947,48
EXTRAPOLAMENTO DIÁRIAS UTI	-	51.926,54
Total Parcial R$	**27.544,08**	**256.612,25**

TOTAL GERAL R$	**3.502.480,15**	**2.920.508,30**

Fonte: Regulação em Saúde/SL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS/SL

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 31/03/2021 as 09h00 horas acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 007/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos do Município de Sete Lagoas, assim como da margem consignável dos servidores, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão, autoridades, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº BB 862415. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar - Centro, no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho - Pregoeira.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2021.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado Processo Licitatório na modalidade de Concorrência Pública n° 003/2021 cujo objeto é a alienação de bens imóveis, de propriedade do poder público municipal, os quais consistem em 02 (duas) áreas institucionais, no Bairro Veredas, neste Município. Os envelopes deverão ser protocolados até as 08h45min do dia 19/04/2021 no Núcleo de Licitações e Compras, situado na A. Getúlio Vargas, 111 – 2º andar – Centro. A Sessão pública para abertura de envelopes, ocorrerá às 09h00min do mesmo dia e mesmo local. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão de Licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL – PP 003/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 29/03/2021, às 09h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 033/2021 – Pregão Presencial nº 003/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLÁVIO D'AMATO. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Prof. Teixeira da costa, 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO DESERTO – PP 002/2021.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 029/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA FETAL, torna público aos interessados que o referido processo foi tido como DESERTO, haja vista nenhuma proposta comercial ter sido apresentada até o dia marcado para o certame, qual seja, 16/03/2021, conforme estipulado em Edital. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3774-9916. Sete Lagoas, 17 de março de 2021. Comissão Permanente de Licitação.

SETE LAGOAS CONTRA CORONAVÍRUS COVID-19
CENTRAL CORONAVÍRUS: 3773-2576
Denúncias, ligue 190.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 17 de março de 2021 | Número 1928

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO PLANO DE AÇÃO DO CORRENTE ANO E RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO ANTERIOR DAS OSC'S INSCRITAS NO CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8742 de 07 de dezembro de 1993 alteradas pela Lei Federal nº 12435/2011 e a Lei Municipal nº 6010/1999 alterada pela Lei Municipal nº 8.056 de 26 de setembro de 2011:

Considerando a deliberação plenária do CMAS do dia 11/03/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar prorrogação do prazo de entrega do plano de ação do corrente ano e relatório de atividades do ano anterior das Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMAS até 30 de maio de 2021, conforme deliberação plenária do CMAS do dia 11/03/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 17 de março de 2021.

ALESSANDRA D'AMATO HORTA
Presidente do CMAS/SL

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – 2ª INSTÂNCIA

ERRATA DA PAUTA PARCIAL DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

O Presidente da Junta de Recursos Tributários – JRT do Município de Sete Lagoas - MG, no uso de suas atribuições, em função do atual estágio da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, COVID-19, do Decreto Municipal nº 6.491 publicado em 15 de março de 2021 e a iminência da vigência da onda roxa no âmbito estadual, divulga o **CANCELAMENTO DA SESSÃO DA CÂMARA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2021** publicada no Diário Oficial nº 1916 do dia 1º de março de 2021. A sessão será oportunamente remarcada e publicada em Diário Oficial.

- **DIA 18 DE MARÇO DE 2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14:00 HORAS (CANCELADA)**

Relatora: Marconi Machado Andrade
SESSÃO DA CÂMARA – PTA n° 432/2020 – Recorrente: IVONE DUTRA PIRES e Recorrida: FAZENDA PÚBLICA, representada por Wanderley Santos.

Sete Lagoas/MG, 17 de março de 2021.

AYRÊ AZEVEDO PENNA
Presidente da Junta de Recursos Tributários

FERNANDA DE FÁTIMA MELO LOPES
Secretária da Junta de Recursos Tributários

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

A Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG torna público aos interessados em geral que instaurou procedimento licitatório na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, através de Credenciamento nº 01/2021, cujo objeto é a **CREDENCIAR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, DE VALORES CORRESPONDENTES AO PAGAMENTO DE MENSALIDADES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" E CURSOS DE PEQUENA DURAÇÃO.**

O edital está à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito a Rua Domingos L`Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG, no horário de 8 horas às 17 horas, de 2ª a 6ª feira, podendo ainda ser retirado no site oficial da Câmara – www.camarasete.mg.gov.br -, a partir do dia 18.03.2021.

O credenciamento está aberto aos interessados no período de 29.03.2021 até 29.09.2021, devendo os interessados promover a entrega dos documentos na Coordenadoria de Licitações da Câmara Municipal no horário de 8h:00 às 17h:00min.

Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3779-6366.

Sete Lagoas, 16 de março de 2021.

BEATRIZ PONCIANO SANTOS
Coordenadoria de Licitações

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social
MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SETE LAGOAS:24996969000122

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial***: http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico***

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 9 | Sete Lagoas, 17 de março de 2021 | Número 1928

SETE LAGOAS CONTRA CORONAVÍRUS COVID-19

Central Coronavírus

3773-2576

Denúncias

190

PMMG

SETE LAGOAS PREFEITURA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | SUS